



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

cria gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na Lei nº 14.133/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o inciso IV do art. 30 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada gratificação para o desempenho das funções de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação, gestor de contrato e fiscal de contratos, nos procedimentos licitatórios conduzidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes no 1º desta lei farão jus ao pagamento de gratificação de serviço, conforme os seguintes valores:

- I – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para agente de contratação e pregoeiro;
- II- R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores designados para atuarem como membros da equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro;
- III- R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores designados para atuarem na comissão de contratação que envolva bens ou serviços especiais;
- IV- R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores designados para atuarem na comissão de contratação que conduzirá os certames na modalidade diálogo competitivo.
- V– R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores designados para atuarem como gestor de contratos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

VI- R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores designados para atuarem como fiscal de contratos;

§ 1º Poderão ser designados até dois agentes de contratação, desde que seja extremamente necessário para a condução dos procedimentos licitatórios realizados por este Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, sendo vedado o acúmulo das duas gratificações.

§ 3º Os suplentes somente farão jus ao pagamento de gratificação quando forem formalmente designados para substituírem os respectivos titulares.

§ 4º Somente será designado membro suplente, em substituição de membro titular, quando hou- ver certame licitatório a ser realizado no período de afastamento deste ou quando o certame licitatório exigir conhecimento técnico do membro suplente.

§ 5º Considerando a excepcionalidade das contratações que envolvam bens ou serviços especiais, bem como a modalidade de diálogo competitivo, as gratificações previstas nos incisos III e IV deste artigo serão devidas apenas quando o Poder Legislativo Municipal efetivamente iniciar processos de contratação para esta finalidade, mediante a devida nomeação da respectiva comissão.

Art. 3º As gratificações previstas nesta lei não se incorporam ou se tomam permanentes, em nenhuma hipótese, à remuneração, proventos ou pensões e, tampouco servirão de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º As gratificações previstas nesta lei poderá ser corrigida por meio de revisão geral anual, devendo contudo ser concedida por ato específico.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VENANCIO  
Presidente

ALDO BATISTA DOS SANTOS  
FILGUEIRA  
Vice-Presidente

WEVERTON MATUSSOCH  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Vereadora

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023, que dispõe sobre as gratificações dos servidores que atuarão nos procedimentos licitatórios de acordo com a Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES.

Considerando a iminência da revogação da Lei 8666/1993 e a vigência plena da Lei 14133/2021, de acordo com a Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023, bem como; a necessidade de regulamentação para possibilitar a execução da mesma no âmbito do Poder Legislativo, possibilitando também novas licitações, contratos e demais processos atinentes, mister se faz esta resolução, como forma de regulamentação inicial e geral da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CARLOS VENANCIO**  
Presidente

**ALDO BATISTA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**WEVERTON MATUSSOCH FILGUEIRA**  
Secretário



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900340034003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS VENANCIO** em 19/12/2023 14:32

Checksum: **38E803AB33F6BF560DF63E4ACB26345950987CA730D3150DA33B22DC726749D3**

Assinado eletronicamente por **WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA** em 19/12/2023 14:33

Checksum: **95CAF001C98343F84553495D01C974C2D7BD66E1A863BD241CC1040E2BBA9E99**

Assinado eletronicamente por **ALDO BATISTA DOS SANTOS** em 19/12/2023 15:02

Checksum: **FEF2837644E0837905E205B0BB340A11DC4D39BD118FF7EE3775849F55240F23**

